



DIRECTIVA Nº 2/DSB/96

ASSUNTO: SISTEMA FINANCEIRO

Operações

Normas de Boa Técnica Bancária

Aviso nº. 05/96. de 17 de Abril

Considerando os termos do Aviso nº. 05/96, de 17 de Abril, que clarificou os conceitos aplicáveis ao controlo dos grandes riscos das Instituições Financeiras, esclarecemos que as Informações previstas no Artº.- 2º. do Instrutivo nº. 01/94, de 22 de Abril deverão passar a ser remetidas a esta Direcção na forma seguinte:

- a) Valor Total dos Activos de Riscos;
- b) Valor Total os Fundos Próprios;
- c) Relação discriminativa dos devedores conceituados como de "grande risco", de conformidade com a alínea b) do art. 2º do Aviso nº 05/96 de 17 de Abril, com indicação do nome do devedor, valor total do risco de crédito assumido e o percentual desse mesmo risco em função dos Fundos Próprios da Instituição.
- d) Relação discriminativa dos vinte maiores depositantes.

Esta Directiva entra Imediatamente em vigor,

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA